



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO PMBJ/RN N.º 014/2019

CARTA CONVITE N.º 002/2019

CONTRATO Nº 004/2019 VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E DEMAIS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA RONILDO XAVIER FERREIRA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 014/2019.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita nº 100 – Zona Rural - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, **RONILDO XAVIER FERREIRA**, residente à Rua Leandro Francisco Barbalho, nº 28, Centro, Bom Jesus/RN, CEP nº 59.279-000, aqui representado pelo Sr. Ronildo Xavier Ferreira, portador do RG nº 1.671.226 – SSP/RN, CPF nº 030.330.814-10, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e da **Carta Convite nº 002/2019**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN e demais secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 86.410,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e dez reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA e com a tabela abaixo relacionada.

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Água sanitária alvejante em embalagem plástica resistente, não transparente com 1.000 ml cx c/ 10	CX	240	DRAGÃO	R\$ 24,00	R\$ 5.760,00
2	Álcool etílico hidratado diluído 46° em embalagem plástica resistente com 500 ml, caixa com 10 unidades.	CX	20	NOBRE	R\$ 40,00	R\$ 800,00
3	Lustra moveis, limpa e da brilho de 200ml	UND	200	DESTAK	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
4	Limpador multiuso, ação instantânea de 500ml	UND	100	VEJA	R\$ 7,00	R\$ 700,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

5	Brilho fácil para alumínio de 500ml cx c/ 10	CX	40	BRILHOTEX	R\$ 24,00	R\$ 960,00
6	Creme dental com fluor, emb c/ 90 grs cx c/ 10	CX	50	COLGATE	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
7	Desinfetante com ação germicida, bactericida com essência de eucalipto, emb plastica resistente de 2 lts cx c/ 06	CX	150	DRAGÃO	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
8	Detergente líquido emb plastica resistente de 500 ml cx c/ 10	CX	50	GUARANI	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
9	Esponja de aço, pct com 8 unid. 10 x 8	CX	100	BOMBRIL	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
10	Amaciante de roupas macias e perf. 2lts cx c/06	CX	20	SONHO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
11	Pano de chão multiuso 40x58cm	UND	350	BRILHEX	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
12	Pano de prato para copa liso 100% algodão	UND	180	SÃO JOSE	R\$ 4,00	R\$ 720,00
13	Papel higiênico branco, macio c/12 pct 4 rolos de 30 mts	FARDO	200	DELUXE	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
14	Pastilha sanitária cx c/ 10 unid de 35g	CX	50	MARILUX	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
15	Alcool etílico hidratado em gel, embalagem plástica resistente com 500g	UND	200	NOBRE	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
16	Rodo com cabo	UND	150	MUNDIAL	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
17	Sabão comum em barra com 1000 grs cx c/ 10	CX	100	GUARANI	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
18	Sabão em pó, germicida e bactericida emb c/ 500g cx c/ 10 und	CX	100	GUARANI	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
19	Sabonete adulto com 90 grs. Cx c/ 10 und	CX	40	EVEN	R\$ 24,00	R\$ 960,00
20	Saco plástico para lixo com capacidade para 100 lts resistente embalados em pacotes com 12 und cada	PCT	200	RAVA/DONA	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
21	Saco plástico para lixo com capacidade para 60 lts resistente embalados em pacotes com 12 und cada	PCT	200	RAVA/DONA	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
22	Vassoura de piaçava nº 14	UND	350	MUNDIAL	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
23	Vassoura de nylon de pelo	UND	350	MUNDIAL	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
24	Desinfetante com ação bactericida com essência de lavanda, emb plastica resistente de 5 lts.	UND	30	BECKER	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
25	Detergente Hospitalar liquido, emb.plástica de 5 lts	UND	70	BECKER	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

26	Bom Ar Aerosol - 360 ml	UND	200	SECAR	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
27	Sabonete liquido - Embalagem plástica de 5 lts	UND	30	BECKER	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
28	Papel toalha folhada	FARDO	380	ESSENCIAL	R\$ 12,00	R\$ 4.560,00
29	Saco de lixo infectante - branco 100 lts - 12 unidades.	FARDO	180	RAVA/DONA	R\$ 35,00	R\$ 6.300,00
30	Inseticida Aerosol 395ml	UND	200	BAYGON	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 86.410,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Compra/Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2019, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 389 de 10 de dezembro de 2018, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

7.1. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

8.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

8.5 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento da contratação os Srs. Luiz Alberto Ferreira Fernandes, CPF nº 066.937.594-24 e Matrícula nº 5609330; Juliana de Souza Maciel de Oliveira, CPF nº 056.667.154-96 e Matrícula nº 5609836; Josivaldo Ferreira de Lima, CPF nº 031.448.204-07 e Matrícula nº 5610079 e Claudio Freire Bezerra, CPF nº 051.279.754-40 e matrícula nº 5609313, que registrarão todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Carta Convite n.º 002/2019 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

11.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

11.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 11 de fevereiro de 2019.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Ronildo Xavier Ferreira
CNPJ: 07.093.234/0001-70
Ronildo Xavier Ferreira
CPF: 030.330.814-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca Yoná Lima da Silva
CPF: 017.856.384-67

Nome: PATRICIO BUNN M DE LIMA
CPF: 092.852.434-25